

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 12/2025

Dispensa de Licitação n° 05/2025

Processo Licitatório n° 09/2025

Compra de Material Didático para a EMEIEF Duque de Caxias em caráter emergencial para o ano letivo de 2025.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: Eliane Maurina Comparin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 34.074.959/0001-93, com sede na Rua Porto Alegre, n° 822, Centro, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representada por **Eliane Maurina Comparin**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade n° 6078810791, inscrito no CPF sob o n° 007.797.040-37, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, n° 822, Centro, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul-RS

As partes acima qualificadas, têm entre si certo e avençado, em conformidade com o constante na **Dispensa de Licitação n° 05/2025, Processo Licitatório n° 09/2025**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n°14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** os seguintes itens:

Item	Qtde.	UN.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
1	300	UN	Pasta plástica com elástico - tamanho ofício (cor cristal).	1,99	597,00
2	9000	UN	Folha papel sulfite 60 - tamanho A4, na cor branca, gramatura	0,22	1.980,00

3	5000	UN	Folha papel sulfite 40 - tamanho A4, na cor branca, gramatura	0,18	900,00
4	3	CX	Caneta esferográfica - formato hexagonal, corpo transparente,	49,90	149,70
5	3	CX	Caneta esferográfica - formato hexagonal, corpo transparente,	49,90	149,70
6	10	CX	BORRACHA DE APAGAR - Borracha de apagar - para apagar grafite	15,50	155,00
7	8	UN	PINCEL - Pincel para tinta guache nº 08 - Pincel chato cabo	2,80	22,40
8	30	UN	PINCEL- Pincel para tinta guache nº 10 - Pincel chato cabo	3,00	90,00
9	30	UN	PINCEL - Pincel para tinta guache nº 12 - Pincel chato cabo	3,00	90,00
10	30	UN	PINCEL - Pincel para tinta guache nº 14 - Pincel chato cabo	3,25	97,50
11	20	CX	Folha A4 branca - Folhas de ofício A4 branca	282,00	5.640,00
12	20	FL	ISOPOR folha	6,99	139,80
13	30	UN	PILHA AA	1,47	44,10
14	20	UN	PILHA AAA	1,90	38,00
15	20	UN	CORRETIVO em fita	3,73	74,60
16	100	UN	TESOURAS ESCOLARES - Tesoura escolar 13cm s/ponta aço	10,00	1.000,00
17	4	UN	RELOGIO DE PAREDE	29,00	116,00
18	300	TB	COLA BRANCA - Cola branca TENAZ lavável, não tóxica,	8,00	2.400,00
19	3	CX	LÁPIS DE ESCREVER - Lápis de escrever - na cor preta, 2B, com	163,50	490,50
20	300	UN	APONTADOR DE LÁPIS - com lâmina em aço inoxidável, com	4,50	1.350,00

21	200	UN	CADERNO para desenho - com espiral, capa dura, com no mínimo	10,50	2.100,00
22	300	CX	LÁPIS DE COLORIR - tamanho grande, com no mínimo 12	7,00	2.100,00
23	1	RL	ROLO TNT preto	65,00	65,00
24	1	RL	ROLO TNT branco	65,00	65,00
25	1	RL	ROLO TNT azul claro	65,00	65,00
26	1	RL	ROLO TNT azul escuro	65,00	65,00
27	1	RL	ROLO TNT amarelo	65,00	65,00
28	1	RL	ROLO TNT xadrez	173,00	173,00
29	200	UN	CARTOLINA BRANCA	0,92	184,00
30	20	UN	CARTOLINA azul clara	0,92	18,40
31	20	UN	CARTOLINA verde clara	0,92	18,40
32	20	UN	CARTOLINA amarela	0,92	18,40
33	20	UN	Papel Cartão preto	1,40	28,00
34	20	UN	Papel Cartão azul	1,40	28,00
35	20	UN	Papel Cartão verde	1,40	28,00
36	20	UN	Papel Cartão amarelo	1,40	28,00
37	20	UN	Papel Cartão vermelho	1,40	28,00
38	20	UN	PAPEL COLOR set preto	1,00	20,00
39	20	UN	PAPEL COLOR set azul	1,00	20,00
40	20	UN	PAPEL COLOR set verde	1,00	20,00
41	20	UN	PAPEL COLOR set amarelo	1,00	20,00
42	20	UN	PAPEL COLOR set vermelho	1,00	20,00
43	2	PAC	FOLHA COLOR SET A4 preto	20,00	40,00

44	2	PAC	FOLHA COLOR SET A4 azul escuro	20,00	40,00
45	2	PAC	FOLHA COLOR SET A4 verde escuro	20,00	40,00
46	2	PAC	FOLHA COLOR SET A4 amarela	20,00	40,00
47	2	PAC	FOLHA COLOR SET A4 vermelho	20,00	40,00
48	60	UN	RÉGUA PLÁSTICA 20CM	2,00	120,00
49	50	RL	FITA ADESIVA (DUREX) rolo grande	2,00	100,00
50	3000	UN	PALITO DE PICOLÉ (ESCOLAR)	0,05	150,00
51	5	UN	CANETAS PARA CD/DVD/BLU-RAY	4,00	20,00
52	25	UN	ESTOJO DE CANETINHA HIDROGRÁFICA com 12 canetinhas grandes	4,98	124,50
53	200	UN	MASSA DE MODELAR - Massinha de Modelar, 12 cores, 180g, Acrilex	5,00	1.000,00
54	2	PAC	E.V.A glitter preto	27,75	55,50
55	2	PAC	E.V.A - glitter branco	27,75	55,50
56	2	PAC	E.V.A glitter azul	27,75	55,50
57	2	PAC	E.V.A glitter vermelho	27,75	55,50
58	2	PAC	E.V.A glitter dourado	27,75	55,50
59	2	PAC	E.V.A glitter verde bandeira	27,75	55,50
60	2	PAC	E.V.A glitter verde claro	27,75	55,50
61	2	PAC	E.V.A GLITTER ROXO	27,75	55,50
62	2	PAC	E.V.A GLITTER ROSA	27,75	55,50
63	2	CX	COLA BASTÃO - Cola em bastão 40g, 12 uni Faber-Castel	162,00	324,00
64	1	PAC	POLASEAL PLÁSTICO - Polaseal plástico para plastificação, A4,	100,00	100,00
65	2	PAC	E.V.A preto com 10 unidade	20,00	40,00

66	5	PAC	E.V.A branco com 10 unidade	20,00	100,00
67	5	PAC	E.V.A azul pct com 10 uni	20,00	100,00
68	5	PAC	E.V.A vermelho pct com 10 uni	20,00	100,00
69	5	PAC	E.V.A amarelo pct com 10 uni	20,00	100,00
70	5	PAC	E.V.A verde bandeira pct com 10 uni	20,00	100,00
71	2	PAC	PAPEL CREPON VERDE ESCURO	15,00	30,00
72	2	PAC	PAPEL CREPON VERDE CLARO	15,00	30,00
73	2	RL	BARBANTE cor cru rolo grande	30,00	60,00
74	20	RL	FITA ADESIVA 45MMX50M Kraft Crepado, Neo Brasil, 417 45x50,	25,00	500,00
75	10	TB	COLA Teck Bond	10,00	100,00
76	40	UN	Compasso Escolar Plástico Com Lápis Azul 1710 Cis	6,00	240,00
77	2	PAC	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO	95,00	190,00
78	5	CX	COLA GLITER	14,60	73,00
79	5	CX	COLA COLORIDA ALTO RELEVO com 6 acrílex	133,00	665,00
80	5	UN	Pendrive 16GB (SANDISK)	25,00	125,00
81	5	CX	GIZ DE CERA meu 1º giz 6 cores (Gizão)	22,00	110,00
82	4	KIT	MASSA AREIA CINÉTICA COLORIDA	140,00	560,00
83	8	PAC	BALÃO São Roque nº 9 BRANCO	16,00	128,00
84	8	PAC	BALÃO São Roque nº 9 PRETO	16,00	128,00
85	8	PAC	BALÃO São Roque nº 9 AMARELO	16,00	128,00
86	8	PAC	BALÃO São Roque nº 9 AZUL CLARO	16,00	128,00
87	8	PAC	BALÃO São Roque nº 9 AZUL ESCURO	16,00	128,00
88	8	PAC	BALÃO São Roque nº 9 VERDE	16,00	128,00

89	8	PAC	BALÃO São Roque n° 9 VERMELHO	16,00	128,00
90	8	PAC	BALÃO São Roque n° 9 ROSA	16,00	128,00
91	8	PAC	BALÃO São Roque n° 9 PRATA	16,00	128,00
92	8	PAC	BALÃO São Roque n° 9 DOURADO	16,00	128,00
93	8	PAC	BALÃO São Roque n° 9 VINHO	16,00	128,00
94	8	PAC	BALÃO São Roque n° 9 MARROM	16,00	128,00
95	8	PAC	BALÃO - São Roque n° 9 LARANJA	16,00	128,00
96	10	PAC	BALÃO São Roque n° 9 cores sortidas	16,00	160,00
97	10	UN	Estilete	3,94	39,40
98	10	UN	PASTA CATÁLOGO pretas com 50 plásticos cada	16,90	169,00
99	5	RL	PAPEL CONTACT, NA COR TRANSPARENTE 50MTS CADA ROLO	130,00	650,00
100	5	CX	CLIPS GALVANIZADO, ACC, 3/0, AÇO	17,00	85,00
101	10	BL	BLOCOS AUTO ADESIVO Postist coloridos (blocos auto adesivo	8,84	88,40
102	4	RL	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL	11,90	47,60
103	1	CX	LÁPIS PARA PINTURA FACIAL 16 CORES	70,00	70,00
104	2	CX	PINCEL/MARCADOR azul, preto, vermelho e verde.	32,95	65,90

Parágrafo Único - O objeto deverá ser entregue na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Duque de Caxias, correndo todas as despesas para tanto por conta da licitante vencedora.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.601,80 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Um Reais e Oitenta Centavos)** onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O contratado deverá apresentar a fatura e Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município, até 05 dias após o fornecimento, a qual deverá estar atestada pelo Secretário Municipal ao qual compete.

Parágrafo Primeiro - De posse da Fatura e da Nota Fiscal o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (Dez) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Quinto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quarto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Sexto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Sétimo - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 01/2025, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O contrato terá vigência de 1 (um) mês, podendo ser renovado até o limite estabelecido em lei.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento

Os itens deverão ser entregues na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Duque de Caxias, correndo todas as despesas para tanto por conta da contratada, imediatamente.

Cláusula Sexta - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse do Município, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização e Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo objeto será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes a contratação do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado as penalidades conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Cláusula Oitava - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

07.02 Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

07.02 Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

Cláusula Nona - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021,

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda - Alterações

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados

o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Oitavo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Nona - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo - Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, será aplicado a taxa SELIC, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

Cláusula Décima Quarta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Quinta - Dos Responsáveis pela Fiscalização

A execução dos objetos ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será o Secretário Municipal de Educação, a execução do presente contrato, emitindo pareceres se necessário e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Cláusula Décima Sexta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 21 de fevereiro de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Eliane Maurina Comparin
CNPJ nº 34.074.959/0001-93
Contratada

Testemunhas:

1.

2.